DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO



VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 18 de fevereiro de 2021 – Edição nº 120/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 374/2021.

Regulamenta o artigo 5º, inciso IX da Lei nº 3.521, de 06 de julho de 2005, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para pagamento de despesa de viagens, hospedagem e alimentação do motorista da Municipal Câmara de dá Mococa е outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 26, VII, "c" e 31, I, "a" e "c" da Resolução nº. 9, de 28 de dezembro de 1992 e

CONSIDERANDO que o motorista da Câmara Municipal de Mococa não recebe diárias próprias para o custeio de despesas decorrentes das viagens que realiza;

CONSIDERANDO que eventuais despesas de viagem do motorista acabam entrando na prestação de contas dos Vereadores e que tal fato pode ocasionar dúvidas em relação à transparência e economicidade;

CONSIDERANDO que o motorista realiza diversas viagens ao mês e que muitas vezes não há tempo hábil para processamento de um adiantamento para cada viagem;

a fim de facilitar o atendimento destas demandas

DETERMINA:

Art. 1º. O motorista da Câmara Municipal de Mococa passará a receber no primeiro dia útil do mês, a título de adiantamento com despesas de alimentação e hospedagem, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a o custeio das despesas decorrentes das viagens que realizar naquele mês.

Art. 2º. O motorista deverá prestar contas detalhadas, até o terceiro dia útil do mês subsequente, especificando, além da comprovação das despesas, locais, datas, Vereadores e/ou Servidores referentes às viagens realizadas, devendo restituir os valores não utilizados conforme orientação do Setor de Contabilidade.

Art. 3º. O motorista não poderá receber novo adiantamento enquanto não entregar sua prestação de contas ou caso a mesma esteja pendente de apreciação pelo Sistema de Controle Interno.

§ 1º. Na hipótese da não-prestação de contas ou prestação incorreta, os valores não comprovados e não restituídos serão descontados diretamente da remuneração do motorista, observando-se o devido processo legal.

§ 2º. Havendo indício de dolo ou culpa, o motorista será formalmente advertido e, em caso de reincidência, suspenso. § 3º. Se houver comprovação de fraude na prestação de contas, o motorista responderá a processo administrativo disciplinar para perda do cargo.

Art. 4º. O adiantamento realizado ao motorista não poderá ser utilizado para custeio de despesas de Vereadores.

Art. 5*. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de fevereiro de 2021.

Elisângela Mazini Maziero Breganoli Presidente

EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 06/2019

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: REGIANE FERNANDA PIZA 32895448850

Objeto: Renovação de Contrato n° 06/2019, com reajuste conforme o IGP-M dos últimos doze meses. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de operação de áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Mococa.

Fica prorrogado o contrato até o dia 21 de fevereiro de 2022, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

PÁGINA 1



Mococa, 18 de fevereiro de 2021 – Edição nº 120/2021

Valor Global: R\$ 58.548,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

Valor Mensal: R\$ 4.879,00 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais).

Mococa, 05 de fevereiro de 2021.

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI Presidente

PÁGINA 2